



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFÍCIO Nº 526/GP/CMOPO/RO

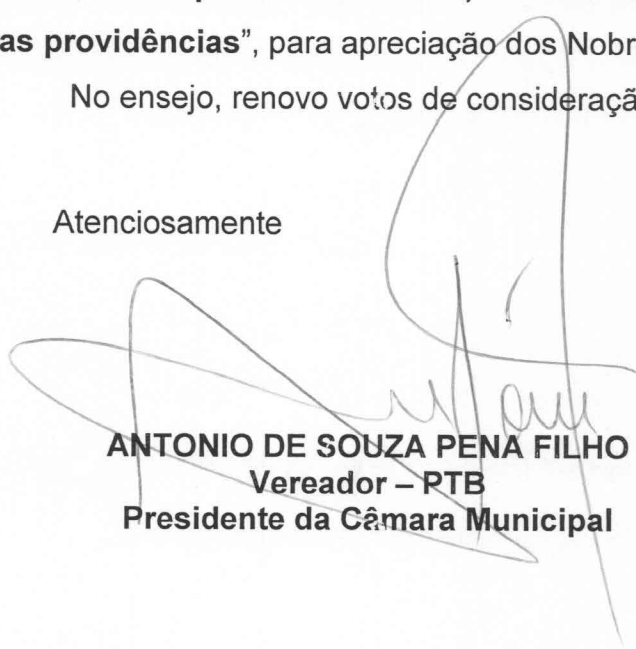
EM 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar ao Plenário desta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 495 de 20 de novembro de 2007, que "Altera Dispositivos da Lei nº 1.233 de 25 de maio de 2007, que **"Regulamenta o Serviço de Propaganda volante, com aparelhos sonoros, no Município de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências"**, para apreciação dos Nobres Pares.

No ensejo, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente


ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
Vereador - PTB
Presidente da Câmara Municipal


Flávio Farias de Almeida
Vereador - PPS

AOs
Exmos. Srs.
Vereadores da Câmara Municipal
Nesta



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

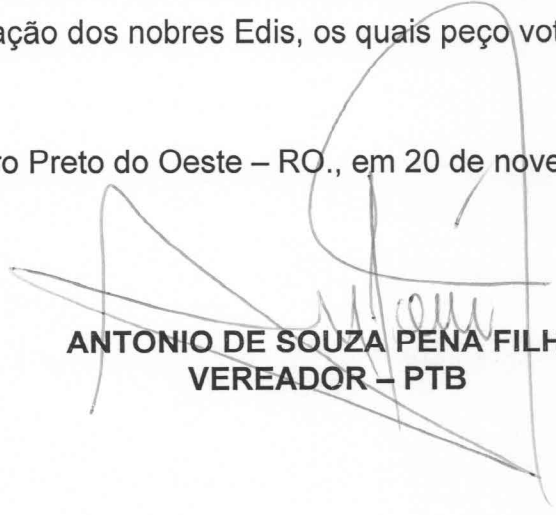


Justificativa

O Vereador Antonio de Souza Pena Filho, no uso de suas atribuições, apresenta ao Plenário desta Casa Legislativa o Projeto ora em análise que "Altera Dispositivos da Lei nº 1.233 de 25 de maio de 2007, que **"Regulamenta o Serviço de Propaganda volante, com aparelhos sonoros, no Município de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências"**.

Com a aprovação da Lei Municipal nº 1.233/07, qual se referiu em seus artigos 12 e 13 sobre os dias e horários para a utilização de propaganda sonora, fica impossibilitado o uso por parte de entidades religiosas em divulgar cerimônias e/ou acontecimentos que precisam ser divulgados em finais de semana, bem como os comércios que utilizam desses serviços para também serem divulgados nesses dias. Considerando o exposto é que apresentamos tal Projeto de Lei para deliberação dos nobres Edis, os quais peço voto favorável

Ouro Preto do Oeste – RO., em 20 de novembro de 2007.


ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
VEREADOR – PTB


Flávio Farias de Almeida
Vereador - PPS



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



PROJETO DE LEI Nº 495

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Quorum: 06 Favor: 06 Contra: 06
Sessão: 09/11/2007 Horas: 9:00
Em 17 de 12 de 2007

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.233 DE 25 DE MAIO DE 2007, QUE "REGULAMENTA O SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE, COM APARELHOS SONOROS, NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação dos artigos 12 e 13 da Seção V, da Lei nº 1.233 de 25 de maio de 2007, passando a vigorar a seguinte redação:

Seção V

Dos Dias e Horários

"Art. 12 A propaganda sonorizada de qualquer atividade, será autorizada para funcionar em dias úteis, feriados e finais de semana no horário de 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas), para toda propaganda que visa lucros e benefícios de qualquer espécie a mesma, não podendo exceder o som em volume máximo de 72 (setenta e dois) decibéis, medido a distância de 05 m (cinco metros) do veículo, ao ar livre, excetuada a veiculação de notas de tragédia ou notas de prestação de serviço do poder público de grande relevância.

Art. 13 Fica proibida a propaganda sonora nos dias úteis, feriados e finais de semana, após as 18h00min, salvo em se tratando de propaganda de utilidade pública devidamente reconhecida.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO
VEREADOR – PTB

Flávio Ramos de Almeida
Vereador - PPS

Veradora - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Quorum: 09 Favor: 09 Contra: 02
Sessão: 09/11/2007 Horas: 10:00
Em 20 de 12 de 2007



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



LEI N° 193 DE 25 DE MAIO DE 2007

"REGULAMENTA O SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE, COM APARELHOS SONOROS, NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a propaganda volante através de aparelhos sonoros, o volume dos sons e a qualidade dos equipamentos dos veículos no Município de Ouro Preto do Oeste, e as devidas restrições.

CAPÍTULO I
DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Seção I
Das Empresas Habilitadas

Art. 2º Os serviços de propaganda sonora, feitos através de veículos automotores, ciclomotores ou outros meios volantes, no Município de Ouro Preto do Oeste, somente poderão ser executados por pessoas legalmente cadastradas no Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 3º As pessoas constituídas com os fins especificados no art. 1º somente poderão funcionar no território do Município de Ouro Preto do Oeste após devidamente cadastradas no cadastro de contribuintes do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, com alvará atualizado.

Seção II
Da Autorização

Art. 4º Os veículos para prestar serviço de propaganda volante deverão ter o Alvará de Licença expedido pelo órgão competente do Município de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo único. O Alvará de Licença deverá ficar exposto no para-brisa dianteiro do veículo, de modo que fique plenamente visível; em caso de motocicletas com caretas, deverá ser afixado na carretinha.

Art. 5º Os veículos de outros municípios que forem explorar o serviço de propaganda volante no Município de Ouro Preto do Oeste, só poderão fazê-lo mediante autorização do setor competente e desde que solicitado a autorização com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Seção III
Dos Veículos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



Art. 6º Os veículos a serem utilizados na prestação do serviço de propaganda sonora volante deverão atender, além das exigências estabelecidas na Legislação Federal e Estadual, ao seguinte:

I – estiverem plenamente em dia com a documentação do DETRAN;
II – forem vistoriados e aprovados por órgão competente do Município de Ouro Preto do Oeste;

III – manter inscrição, em língua portuguesa e com caracteres legíveis, em ambas as laterais do veículo, com adesivos, em tamanho nunca inferior a 2/3 (dois terços) da parte metálica da porta do motorista, com as seguintes informações:

- a) nome da empresa;
- b) endereço;
- c) telefone.

Parágrafo único. Em se tratando de carretinhas, as mesmas deverão ser cadastradas junto ao DETRAN e apresentar todos os documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º Fica expressamente proibido no Município de Ouro Preto do Oeste a utilização de veículos de passeio, pertencentes a particulares, para a prestação do serviço de propaganda volante.

Art. 8º É vedada a utilização de bicicletas, triciclos, charretes ou outros veículos movidos por tração animal ou humana, para a prestação de propaganda sonora volante.

Art. 9º Em qualquer hipótese, é proibido a emissão da propaganda com o veículo parado ou estacionado em paradas obrigatórias, tais como sinais de trânsito, congestionamento de veículos e blitz.

Art. 10. Na veiculação da propaganda volante, serão, obrigatoriamente, observados os seguintes requisitos:

I – distância mínima de 100 (cem) metros dos hospitais, escolas, postos de saúde, repartições públicas, templos religiosos, clínicas, creches e asilos, dentro da qual o som deverá ser desligado;

II – obediência irrestrita ao Código Nacional de Trânsito;

III – vedação a quaisquer veiculações que ridicularizarem pessoa física, jurídica ou classe profissional.

Seção IV
Do Limite de Decibéis

Art. 11. São considerados prejudiciais a saúde, a segurança ou ao sossego público, e portanto proibidos a emissão de ruídos que:

I – atinjam no ambiente exterior do recinto em que têm origem, nível sonoro superior a 72 (setenta e dois) decibéis.

Seção V
Dos Dias e Horários

Art. 12. A propaganda sonorizada, de qualquer atividade, será autorizada para funcionar em dias úteis, no horário de 08:00 hs (oito horas) às 18:00 hs.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DE PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



(dezoito horas), e nos sábados de 08:00 hs (oito horas) às 18:00 (dezoito horas), para toda propaganda que visa lucros e benefício de qualquer espécie a mesma, não podendo exceder o som em volume máximo de 72 (setenta e dois) decibéis, medido a distância de 5 m (cinco metros) do veículo, ao ar livre, excetuada à veiculação de notas de tragédia ou notas de prestação de serviço do poder público de grande relevância.

Art. 13. Fica proibida a propaganda sonora nos dias de sábado, após às 18:00 hs (dezoito horas); e nos dias de domingos e feriados fica proibida qualquer tipo de propaganda, salvo em se tratando de propaganda de utilidade pública devidamente reconhecida e autorizada pela Prefeitura Municipal.

Art. 14. Em casos excepcionais que não sejam amparados pelo artigo anterior, poderá ser autorizada a veiculação de propaganda volante pelo Poder Público Municipal, mediante justificativa do interessado, desde que não ultrapasse o horário das 20:00 (vinte) horas.

Art. 15. Ficam enquadrados no artigo 10 desta Lei os empreendimentos comerciais e outros que transmitam propaganda sonorizadas para fora do seu estabelecimento.

Art. 16. A propaganda política deverá cumprir rigorosamente a Legislação Eleitoral, Portarias e as determinações da Justiça Eleitoral da Comarca do Município.

CAPÍTULO II **Das Penalidades** **Seção I** **Das Penalidades**

Art. 17. Pelo descumprimento desta lei, sujeita-se o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras estabelecidas na Legislação Federal e Estadual:

- I – notificação com advertência;
- II – multa inicial no valor de R\$500,00 (quinhentos reais);
- III – multa em dobro, no caso de reincidência;
- IV – cassação do alvará e apreensão do veículo.

§ 1º - Aplicada a multa, a Fazenda Pública Municipal emitirá o documento para a arrecadação, que será encaminhado ao infrator, que dela poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis;

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o § 1º sem o pagamento ou o recursos do infrator, ou julgado improcedente o recurso, a Secretaria de Fazenda acionará a Procuradoria Jurídica do Município para a imediata execução da multa.

CAPÍTULO III **Da Fiscalização**

Art. 18. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e a aplicação das sanções nele previstas competem aos seguintes agentes públicos:

- I – titular do órgão municipal de fiscalização;
- II – detentores do cargo público de agente de fiscalização;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)



III – policiais militares, na forma em que dispuser convênio de cooperação mútua que vier a ser celebrado entre o Município de Ouro Preto do Oeste e o Estado de Rondônia.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Art. 19. Os casos não previstos neste regulamento serão orientados pelo que determinar a Legislação Estadual e Federal pertinentes, inclusive Resoluções do CONTRAN – Conselho Nacional do Trânsito, CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, CONSEPA – Conselho Estadual de Proteção Ambiental e BPA – Batalhão de Polícia Ambiental de Rondônia.

Art. 20. Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para que os atuais prestadores de serviços de propaganda volante se enquadrem na presente Lei.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 25 de maio de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1269, DE 07 DE AGOSTO DE 2007.

**“REVÔGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº
1.233, DE 25 DE MAIO DE 2007 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados o Inciso III e Parágrafo único do art. 6º, da Lei nº 1.233, de 25 de maio de 2007.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, em 07 de agosto de 2007, 118º da República.


BRAZ RESENDE
PREFEITO

A SLAP,



Segue o presente Processo autuado nesta gerencia através dos documentos em anexo para providências necessárias.

Em, 20 / 11 / 2007.

Eze

Eva Moreno Cabral
Gerencia de Protocolo, Arquivo Geral e Publicação
Port. 082/GP/CMOPO/RO

✓ Ao Plenário,

✓ Segue processo com Projeto de Lei° para encaminhamento.

Em 22 de Novembro de 2007.

Anderson L. N. Junior

A SLAP.

Segue processo para envio à Assessoria Jurídica.

Em 26.11.07

JF



A 818 A

A Assessoria Jurídica,

Segue processo com Projeto de Lei
para análise técnica e Parecer Jurídico.
Em 26 de Novembro de 2007.

Anderson L. N. Júnior

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ASSESSORIA JURIDICA**



PROJETO DE LEI Nº. 495

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 1.233 DE
25 DE MAIO DE 2007, QUE REGULAMENTA
O SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE,
COM APARELHOS SONOROS, NO
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Parecer Técnico Jurídico nº 219/A.J/CMOPO/RO.

Trata-se de Projeto de autoria dos Vereadores Antonio de Souza Pena Filho e Flávio Farias de Almeida, que altera os artigos 12 e 13 da Lei 1.233/2007.

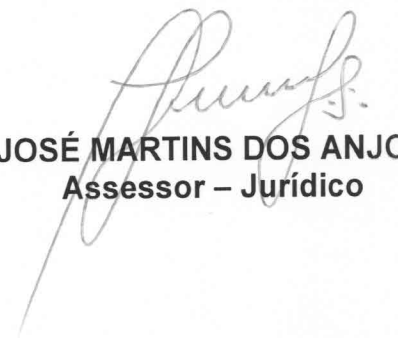
É Constitucional.

Deve a matéria ser analisada pelas Comissões de Justiça e Redação, e Obras e Serviços Públicos.

Trata-se de Projeto que sua aprovação, depende do voto da maioria simples dos membros da Câmara.

É nosso parecer

Sala da Assessoria, 27 de Novembro de 2007.


JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
Assessor – Jurídico



A
Secretaria Legislativa:
Segue Projeto de Lei,
para ser encaminhado
às Comissões Permanentes
de: Justiça e Redação
e Obras e Serviços
Públicas.
Em, 27/ Novembro/2007

[Assinatura]
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 063/GP/CMOP/RO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste RO
SEC LEGIS DE APOIO PARLAMENTAR

Comissão Permanente de Justiça
e Redação

Para Parecer dentro do prazo Regimental
Em 28 de Novembro de 2007

Secretaria(o) Legislativa(o)
[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO UNIFICADA

COMPOSTA PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



PROJETO DE LEI Nº. 495/07

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
VOTAÇÃO ÚNICA			
Quorum	08	Favor	06
Sessão	02/12/07	Horas	9:00
Em	17	de	12 de 2007

ASSUNTO: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.233 DE 25 DE MAIO DE 2007, QUE 'REGULAMENTA O SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE, COM APARELHOS SONOROS, NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER UNIFICADO Nº. 041/07

As Comissões Unificadas em análise ao Projeto de Lei nº. 495/07, concluiu pela **Constitucionalidade e viabilidade** do mesmo, estando apto a ser deliberado em Plenário.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 10 de Dezembro de 2007.

COMISSÃO PERMAN. DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Flávio Farias de Almeida
Presidente

Sebastião Gomes Viana
Relator

Eudes Venâncio de Souza
Membro

COMISSÃO PERMAN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Armando Amaral Jacob
Presidente

Eudes Venâncio de Souza
Relator

Nasmaron Moreira dos Santos
Membro



A SECRETARIA LEGISLATIVA.

*Segue processo c/ Parecer da Comissão Unificada
composta pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Obras e
Serviços Públicos, para prosseguimento do mesmo.*

Em, 10 / 12 /2007.


FLÁVIO FARIAS DE ALMEIDA
Vereador – PPS

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei nº. 495 / 07 para 1ª votação.

Em, 13 / 12 / 2007.

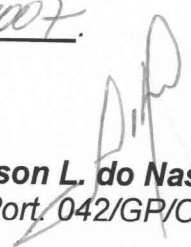

Maria Araújo de Oliveira Almeida
Secretária Legislativa e de Apoio Parlamentar



A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue o presente Projeto de Lei para aguardar próxima Ordem do Dia.

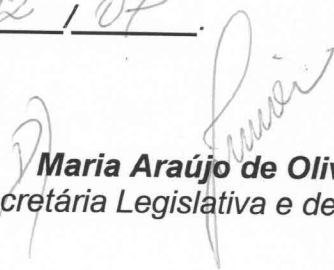
Em, 17 / 12 / 2007.


Anderson L. do Nascimento Junior
Port. 042/GP/CMOPO/RO

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei nº. 495 / 07 para 2ª votação.

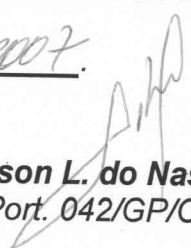
Em, 18 / 12 / 07.


Maria Araújo de Oliveira Almeida
Secretária Legislativa e de Apoio Parlamentar

A Secretaria Legislativa e de Apoio Parlamentar.

Segue o presente Projeto de Lei para enviar ao Executivo Municipal, atendendo o que determina o art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Em, 20 / 12 / 2007.


Anderson L. do Nascimento Junior
Port. 042/GP/CMOPO/RO



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

OFÍCIO Nº. 382 /GP/CMOPO/RO

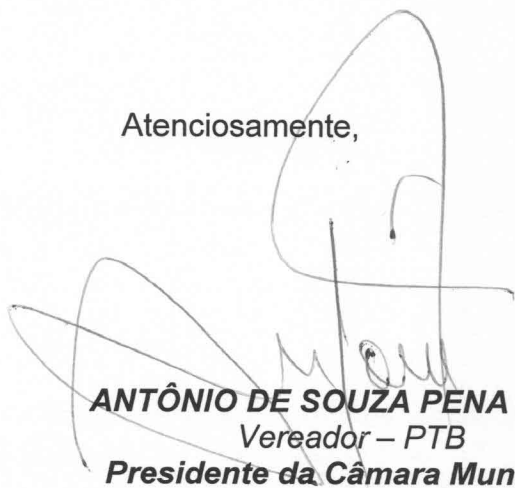
EM 20 DE DEZEMBRO DE 2007.



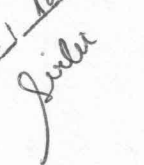
Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Nº. 495 de 06 de Novembro de 2007, de autoria do Vereador/Presidente Antônio de Souza Pena Filho, que ***"Altera dispositivos da Lei nº. 1.233 de 25 de Maio de 2007, que "Regulamenta o serviço de propaganda volante, com aparelhos sonoros, no Município de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências"***", aprovado na Sessão Extraordinária realizada em 20/12/2007, para sancionar Lei, atendendo o que determina o Art. 42 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


ANTÔNIO DE SOUZA PENA FILHO
Vereador – PTB
Presidente da Câmara Municipal

**EXMO. SENHOR
BRÁZ RESENDE
DD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA.**

GABINETE DO PREFEITO
Recebi a 1ª Via
Em 24/12/07




A Assessoria Jurídica,

Segue processo com Projeto de Lei aguardando a sanção da Lei para conferência.

Em, 26 de Dezembro de 2007.

Anderson Leite do Nascimento Junior
Port. 042/GP/CMOPO/RO